



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

Approved em 27/6/91

P/ Awaiting de los frases

[Signature]
Presidente da Câmara

Ref.: Processo nº 198/91

Assunto: Emenda Aditiva à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 004/91

RELATÓRIO

A presente proposta de emenda aditiva pretende acrescentar à Proposta de Emenda à L.O.M. nº 004/91 o Parágrafo Único ali proposto.

FUNDAMENTAÇÃO

Ocorre que a proposta de emenda nº 004/91 já recebeu votação em primeiro turno, obstando, assim, a tramitação da presente emenda aditiva nº 001/91.

Senão vejamos:

01 - Diz o Artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Art. 111 - Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de três dias, para receber emenda."

02 - Diz o Artigo 143 do mesmo Regimento Interno:

"Art. 143 - Não poderá ser apresentado substitutivo ao Projeto de Lei que já tenha sido aprovado em primeira discussão."

Ora, a emenda aditiva, em exame, pretende, na verdade, substituir a proposta de emenda nº 004/91, acrescentando-lhe o parágrafo único, visto que aquela não pode sobreviver sem esta.

Assim, por vedação expressão do Regimento Interno, a proposta de emenda aditiva nº 001/91 não pode tramitar, da forma proposta, por dois motivos óbvios, quais sejam:

01 - Pelo Artigo 111 do R.I., o prazo para que a emenda recebesse emendas já se esgotou;

02 - Pelo Artigo 143 do R.I. está vedada a apresentação de substitutivo à proposta de emenda nº 004/91



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que a presente proposta de emenda aditiva nº 001/91 é intempestiva e não pode tramitar da forma proposta.

Todavia, nada impede que os proponentes da mesma a retire e faça tramitar como emenda autônoma à Lei Orgânica do Município, após a aprovação da emenda nº 004/91, atualmente em trâmite neste Legislativo, mesmo assim, modificada em seu texto, a fim de evitar interpretação dúbia sobre a mesma.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1.991.



LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA DE RESENDE

Relator

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

Presidente



LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Membro